

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1638

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Editais n.ºs 036/AML/2025 (186.ª / 128.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória) e **030-P/AML/2025** [Participação do Público na Sessão Extraordinária de 15 de julho de 2025 (186.ª Reunião da Assembleia Municipal) - Local e hora das inscrições]
pág. 1396 (3)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 95/P/2025 (Aditamento ao Despacho de delegação e subdelegação de competências no Secretário-geral da Câmara Municipal de Lisboa), **96/P/2025** (Aditamento ao despacho de delegação e subdelegação de competências na diretora municipal de Cultura) e **97/P/2025** (Alteração

ao despacho de delegação e subdelegação de competências na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia em matérias do Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia)
pág. 1396 (5)

DIREÇÕES MUNICIPAIS

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 3/DGRH/2025
pág. 1396 (8)

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO
GEORREFERENCIADA

Despacho n.º 1/DGIG/DSI/CML/25
pág. 1396 (8)

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
E MECÂNICAS

Edital n.º 5/DIEM/DMMC/CML/2025 (Requerimento e Pagamento de Inspeções Periódicas e Imobilização dos ascensores com os Processos Camarários n.ºs CML/7022/13392 e CML/7022/13393, instalados no edifício, sito na Rua Tenente Espanca, 36, em Lisboa)
pág. 1396 (8)

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E APOIO
ÀS POPULAÇÕES

Despacho n.º 02/SMPC/DOAP/2025 (Suplência)
pág. 1396 (9)

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DE AMBIENTE, ENERGIA
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 4/DAEAC/DMAEVCE/CML/25
pág. 1396 (9)

ECONOMIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 3/DMEI/CML/25 (Suplência)
pág. 1396 (10)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Despacho n.º 01/DE/DASE/2025 (Designação de suplência em virtude de gozo de férias da chefe da Divisão de Apoio Socioeducativo)
pág. 1396 (10)

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE RELAÇÃO COM AS JUNTAS
DE FREGUESIA

Despacho n.º 1/UCT/DRJF/2025 (Substituição em período de férias)
pág. 1396 (10)

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIO

N.º 8/2025 [Hasta Pública - Processo n.º HP/1/DAP/DMGP/CML/25 - Concessão de Utilização Privativa de Domínio Público para Exploração de um Quiosque destinado a Estabelecimento de Bebidas e Restauração com Esplanada na Praça de Espanha - Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles (Corredor verde de Monsanto)]
pág. 1396 (11)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 036/AML/2025

186.ª / 128.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

Convocatória

Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 37.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, convoca uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa para o **dia 15 de julho de 2025 (terça-feira), às 15h, a realizar no Fórum Lisboa**, sito na **Avenida de Roma, 14-N**, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

15 horas - Período de intervenção aberto ao público
- 15 minutos (5 inscrições).

Período da Ordem do Dia (POD)

1 - Votos de Pesar; **Votação.**

2 - Apreciação e votação das seguintes atas:

- **Ata n.º 176.ª - 121.ª Sessão Extraordinária**, de 2025/05/20;
- **Ata n.º 179.ª - Sessão Ordinária de junho (1.ª Reunião)**, de 2025/06/03.

3 - Apreciação da **Petição n.º 25/2024 - «Pela Defesa das Crianças da EB/JI Arco Íris e o Fim da Prestação de Serviços da AI9»**, ao abrigo do disposto no artigo 85.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa; **Grelha A - 60 minutos**, a que acrescem 10 minutos para os primeiros subscritores ou quem estes venham a designar de entre os peticionários.

- **Relatório da 7.ª Comissão Permanente.**

- **Recomendação (7.ª CP); Votação.**

4 - Apreciação da **Petição n.º 10/2024 - «Hospital Militar de Belém, na Ajuda»**, ao abrigo do disposto no artigo 85.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa; **Grelha A - 60 minutos**, a que acrescem 10 minutos para os primeiros subscritores ou quem estes venham a designar de entre os peticionários.

- **Relatório da 6.ª Comissão Permanente.**

- **Recomendação (6.ª CP); Votação.**

5 - Apreciação do **n.º 1** da parte **relativa ao Ponto B**, e do **n.º 1** da parte **relativa ao Ponto C** da proposta, ambos inseridos na parte deliberativa da **Proposta n.º 364/CM/2025 - Autorizar a desafetação do domínio público para afetação ao domínio privado do Município de parcelas de terreno** identificadas na proposta e ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **sob condição de prévia aprovação do parecer da 1.ª Comissão Permanente; Grelha A - 60 minutos; Votação.**

- **Parecer da 1.ª Comissão Permanente.**

6 - Apreciação da **Proposta n.º 365/CM/2025 - Autorizar a constituição de hipoteca voluntária sobre o direito de superfície que incide sobre a parcela de terreno municipal, sita na Avenida Padre Cruz/Rua Cipriano Dourado, com a área de 8 373 m²**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **sob condição de prévia aprovação do parecer da 1.ª Comissão Permanente; Grelha A - 60 minutos; Votação.**

- **Parecer da 1.ª Comissão Permanente.**

7 - Apreciação do **Ponto 2** da parte deliberativa da **Proposta n.º 383/CM/2025 - Aprovar a minuta do Contrato-programa a celebrar com a AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, para o ano de 2025, relativo à atribuição de um subsídio à exploração**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º, do artigo 50.º, do n.º 3 do artigo 56.º e do n.º 3 do artigo 59.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o previsto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **sob condição de prévia aprovação do parecer da 2.ª Comissão Permanente; Grelha A - 60 minutos; Votação.**

- **Parecer da 2.ª Comissão Permanente.**

8 - Apreciação conjunta das seguintes **propostas de assunção de compromisso plurianual e repartição de encargos; Grelha A - 60 minutos:**

8.1 - **Proposta n.º 396/CM/2025 - Autorizar a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, no âmbito do procedimento por concurso público com publicação de anúncio no JOUE, para «Fornecimento de Energia Elétrica e respetivos serviços de ativação e desativação de alimentações eventuais do Município de Lisboa, em regime de mercado livre»**
- Processo n.º 41/CPI/DA/DCP/2025, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 24.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março; **Votação;**

8.2 - **Alínea a)** da parte deliberativa da **Proposta n.º 405/CM/2025 - Autorizar a repartição de encargos, com a consequente aprovação da assunção de compromisso plurianual, da nominada «Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), freguesia de Benfica - Fase 2»** - Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2024, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 24.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março; **Votação;**

8.3 - **Proposta n.º 407/CM/2025 - Autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e a repartição de encargos para os anos económicos de 2026, 2027 e 2028 e 2029, no âmbito do procedimento para a continuidade da gestão municipal de refeições escolares, através da plataforma SIGA**, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 24.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março; **Votação.**

9 - Apreciação do **Relatório conjunto das 3.ª e 6.ª Comissões Permanentes «Construção de uma Mesquita na Mouraria»**, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 75.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Regimento; **1,5 x Grelha A - 90 minutos; Votação.**

- **Relatório conjunto das 3.ª e 6.ª Comissões Permanentes.**

- **Recomendação (3.ª e 6.ª CP), Votação.**

10 - Apreciação dos **Relatórios Anuais de Atividades das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa (Norte, Ocidental, Oriental e Centro) referentes ao ano de 2023**, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, em conjugação com a alínea j) do n.º 2 do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 39/2025, de 1 de abril; **Grelha A - 60 minutos.**

- **Relatório da 6.ª Comissão Permanente.**

- **Recomendação (6.ª CP); Votação.**

11 - Apreciação do **Parecer conjunto das 1.ª, 3.ª e 7.ª Comissões Permanentes** sobre a **Recomendação n.º 64/01 (PS) - «Pela manutenção da Academia de Recreio Artístico nas suas atuais instalações»**, que baixou às referidas comissões na **Sessão Ordinária de abril de 2023 (2.ª Reunião)**, realizada no dia 18 de abril; ao abrigo do disposto no artigo 50.º-B do Regimento; **Grelha A - 60 minutos.**

- **Parecer conjunto das 1.ª, 3.ª e 7.ª Comissões Permanentes.**

- **Recomendação (1.ª, 3.ª e 7.ª CP); Votação.**

12 - Apreciação do **Relatório da 4.ª Comissão Permanente** sobre a **Recomendação n.º 104/05 (PS) - «Poluição Lumínosa»**, que baixou à referida comissão na **Sessão Ordinária de fevereiro de 2024 (1.ª Reunião)**, realizada no dia 6 de fevereiro; ao abrigo do disposto no artigo 50.º-B do Regimento; **Grelha A - 60 minutos.**

- **Relatório da 4.ª Comissão Permanente.**

- **Recomendação n.º 104/05 (PS); Votação.**

13 - Apreciação da **Recomendação n.º 186/01 (PEV) - «Promoção da segurança na utilização da bicicleta» (Tema 8)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação.**

14 - Apreciação conjunta dos seguintes **documentos em matéria desportiva (Tema 7); Grelha A - 60 minutos:**

14.1 - **Voto n.º 186/01 (PEV) - Saudação «Aos atletas medalhados nos Campeonatos Europeus de Natação»**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

14.2 - **Voto n.º 186/02 (PEV) - Saudação «Aos atletas participantes no Campeonato da Europa de Atletismo por Equipas»**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

14.3 - **Voto n.º 186/06 (PSD) - Saudação - «Pelos resultados Históricos dos nadadores Portugueses nos Europeus de Sub-23»**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

14.4 - **Voto n.º 186/07 (PS) - Saudação a João Almeida pelo Triunfo na Volta à Suíça**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

14.5 - **Voto n.º 186/08 (PS) - Saudação à Natação Portuguesa no Europeu de Sub-23 pelas duas medalhas de ouro e duas de prata**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

14.6 - **Voto n.º 186/09 (PS) - Saudação à Seleção Nacional de Andebol Sub-21 Vice Campeão do Mundo**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

14.7 - **Voto n.º 186/10 (PS) - Saudação ao Canoísta Fernando Pimenta pela medalha de ouro no Campeonato da Europa de Canoagem**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

14.8 - **Voto n.º 186/15 (PS) - Saudação ao Sport Lisboa e Benfica pela Conquista do Campeonato Nacional de Futsal**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

14.9 - **Voto n.º 186/16 (PS) - Saudação pela Medalha de Ouro no Campeonato da Europa de Canoagem - K4 500**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

14.10 - **Voto n.º 186/17 (PS) - Saudação - Sport Lisboa e Benfica pela conquista do Campeonato Nacional de Hóquei em Patins Feminino**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação.**

15 - Apreciação conjunta dos seguintes **documentos alusivos a efemérides; Grelha A - 60 minutos:**

15.1 - **Voto n.º 186/03 (CDS-PP) - Saudação - Portugal, 900 anos, (Tema 7)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação;**

- 15.2 - **Recomendação n.º 186/02 (PEV) - «Promoção do Dia Internacional do Xadrez» (Tema 7)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação**;
- 15.3 - **Voto n.º 186/04 (PEV) - Saudação - «60 anos da Associação Portuguesa de Museologia» (Tema 7)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação**;
- 15.4 - **Voto n.º 186/05 (PEV) - Saudação - «Comemorações do Dia Internacional do Xadrez» (Tema 7)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação**;
- 15.5 - **Voto n.º 186/11 (PS) - Saudação ao Dia Internacional das Cooperativas (Tema 5)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação**;
- 15.6 - **Voto n.º 186/12 (PS) - Saudação ao Dia Internacional Nelson Mandela (Tema 6)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação**;
- 15.7 - **Voto n.º 186/13 (PS) - Saudação ao Dia Mundial Contra O Tráfico de Pessoas (Tema 6)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação**;
- 15.8 - **Voto n.º 186/14 (PS) - Saudação ao Dia Mundial da População (Tema 6)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Votação**.

16 - **Apreciação da Moção n.º 186/01 (PSD) - Uniformização e reforço de critérios na emissão de atestados de residência pelas Juntas de Freguesia, com vista à prevenção de fraudes (Tema 6)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação**.

17 - **Apreciação da Recomendação n.º 186/03 (PEV) - «Terminal Rodoviário da Rede Nacional de Expressos de Sete Rios» (Tema 6)**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; **Grelha A - 60 minutos; Votação**.

Lisboa, em 2025/07/10.

A Presidente,
(a) *Rosário Farmhouse*



Edital n.º 030-P/AML/2025

Participação do Público na Sessão Extraordinária de 15 de julho de 2025 (186.ª Reunião da Assembleia Municipal)

Local e hora das inscrições

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 83.º e 84.º, ambos do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, que irá realizar-se uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa, **no dia 15 de julho (terça-feira)**, no **Fórum Lisboa**, sito na **Avenida de Roma, 14-N**, que terá o seu início às **15 horas**, sendo

aberta à participação do público logo após a abertura dos trabalhos e por um período inicial de 15 minutos **(3 minutos por pessoa)**.

As inscrições são aceites por ordem de entrada e devem ser efetuadas **a partir do momento da publicidade à realização da reunião, até às 12 horas do dia 15 de julho (terça-feira), ou até se esgotar o limite de 5 inscrições:**

- **Presencialmente**, na sede da Assembleia Municipal - **Avenida de Roma, 14-N:**

- No próprio dia **10 de julho** até às **17 horas** e nos dias **11 e 14 de julho** das **9h30 horas às 13 horas** e das **14 horas às 17 horas;**

- No dia **15 de julho** das **9h30 horas às 12 horas.**

- **On-line**, em <https://www.am-lisboa.pt/401000/1/index.htm> do dia **10 de julho** até às **12 horas** do dia **15 de julho.**

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2025/07/10.

A Presidente,
(a) *Rosário Farmhouse*

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 95/P/2025

Aditamento ao Despacho de delegação e subdelegação de competências no Secretário-geral da Câmara Municipal de Lisboa

Considerando que:

No *Boletim Municipal* n.º 1459, de 3 de fevereiro de 2022, foi publicado o Despacho n.º 17/P/2022, de 27 de janeiro de 2022, através do qual foram delegadas e subdelegadas competências no Secretário-geral, Dr. Alberto Luís Laplaine Fernandes Guimarães, relativamente a matérias que se encontram atribuídas ao Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, à Divisão de Relações Internacionais e à Divisão de Eventos e Protocolo, da Secretaria-Geral.

No 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1513, de 16 de fevereiro de 2023, foi publicado o Despacho n.º 32/P/2023, dessa mesma data, através do qual foram delegadas e subdelegadas competências no Secretário-geral, Dr. Alberto Luís Laplaine Fernandes Guimarães, relativamente a matérias que se encontram atribuídas ao Departamento de Relação com o Município e Participação e respetivas divisões, tendo sido delegadas e subdelegadas, entre outras, as competências previstas nos pontos A, B, D e C do citado Despacho n.º 17/P/2022, de 27 de janeiro de 2022, com as necessárias adaptações.

Cumprir introduzir uma alteração ao Despacho n.º 17/P/2022, de 27 de janeiro de 2022, considerada relevante para o funcionamento e atividade das unidades orgânicas da Secretaria-Geral abrangidas pelo mesmo, harmonizando o leque

de competências delegadas e subdelegadas no Secretário-geral, com as de outros dirigentes máximos de unidades orgânicas na direta dependência do ora delegante.

Assim, determino o seguinte:

1 - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todas na redação em vigor, altero o Despacho n.º 17/P/2022, de 27 de janeiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1459, de 3 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

Ao ponto I - A do Despacho n.º 17/P/2022, é aditado o número 15, com a seguinte redação:

15 - Autorizar, até ao limite previsto no número 1 e na sequência de pedido fundamentado das respetivas unidades orgânicas, a despesa com a liquidação de quotizações anuais, devidas pela participação do Município de Lisboa em associações de direito privado ou noutras entidades abrangidas pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial Local e das Participações Locais e desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) A participação do Município ter sido deliberada pelos órgãos municipais competentes;
- b) A relação de participação ter sido objeto de visto prévio do Tribunal de Contas, se aplicável;
- c) Os estatutos e/ou o regulamento interno da entidade participada preverem expressamente a obrigação de pagamento de quotas;
- d) O Município ter sido formalmente notificado pela entidade participada do montante para liquidação da quotização anual devida;
- e) Não existir uma alteração substancial do montante da quotização anual devida, relativamente ao liquidado no ano anterior.

1 - Autorizo o Secretário-geral, Dr. Alberto Luís Laplaine Fernandes Guimarães, a subdelegar a competência ora delegada e subdelegada, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos administrativos praticados pelo Secretário-geral, Dr. Alberto Luís Laplaine Fernandes Guimarães, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas e desde que estejam em conformidade com o presente Despacho.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2025/07/10.

O Presidente,

(a) Carlos Moedas

Despacho n.º 96/P/2025

Aditamento ao despacho de delegação e subdelegação de competências na diretora municipal de Cultura

Considerando que:

No 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1580, de 31 de maio de 2024, foi publicado o Despacho n.º 88/P/2024, de 29 de maio de 2024, alterado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, através do qual foram delegadas e subdelegadas competências na diretora municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Maria Martins de Almeida Vaz Pereira.

Cumprir introduzir uma alteração ao Despacho n.º 88/P/2024, de 29 de maio de 2024, considerada relevante para o funcionamento e atividade das unidades orgânicas abrangidas pelo mesmo, harmonizando o leque de competências delegadas e subdelegadas na diretora municipal de Cultura, com as de outros dirigentes máximos de unidades orgânicas na direta dependência do ora delegante.

Assim, determino o seguinte:

1 - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todas na redação em vigor, altero o Despacho n.º 88/P/2024, de 29 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Ao ponto 1.14 do ponto 1 do Despacho n.º 88/P/2024, é aditada a alínea k), com a seguinte redação:

k) Autorizar, até ao limite previsto na alínea a) e na sequência de pedido fundamentado das respetivas unidades orgânicas, a despesa com a liquidação de quotizações anuais, devidas pela participação do Município de Lisboa em associações de direito privado ou noutras entidades abrangidas pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial Local e das Participações Locais e desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) A participação do Município ter sido deliberada pelos órgãos municipais competentes;
- b) A relação de participação ter sido objeto de visto prévio do Tribunal de Contas, se aplicável;
- c) Os estatutos e/ou o regulamento interno da entidade participada preverem expressamente a obrigação de pagamento de quotas;
- d) O Município ter sido formalmente notificado pela entidade participada do montante para liquidação da quotização anual devida;

e) Não existir uma alteração substancial do montante da quotização anual devida, relativamente ao liquidado no ano anterior.

1 - Autorizo a diretora municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Maria Martins de Almeida Vaz Pereira, a subdelegar a competência ora delegada e subdelegada, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos administrativos praticados pela diretora municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Maria Martins de Almeida Vaz Pereira, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas e desde que estejam em conformidade com o presente Despacho.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2025/07/10.

O Presidente,
(a) Carlos Moedas

Despacho n.º 97/P/2025

Alteração ao despacho de delegação e subdelegação de competências na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia em matérias do Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Considerando que:

No 6.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1465, de 17 de março de 2022, foi publicado o Despacho n.º 61/P/2022, de 17 de março de 2022, alterado pelo Despacho n.º 131/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, através do qual foram delegadas e subdelegadas, na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Eng.^a Catarina João de Sousa Marques de Freitas, ou em quem legalmente a substitua, relativamente a assuntos que se encontram atribuídos ao Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC), da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE).

O Senhor Vereador Rui Cordeiro, emitiu o Despacho n.º 38/P/2025, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025, através do qual subdelegou na mesma diretora municipal as competências relativamente ao DAEAC, na medida em que lhe haviam sido delegadas e subdelegadas, bem como relativamente ao Departamento de Estrutura Verde (DEV), à Divisão de Gestão Cemiterial (DGC) e à Divisão da Casa dos Animais de Lisboa (CAL), todas da DMAEVCE.

Cumprir introduzir uma alteração ao Despacho n.º 61/P/2022, de 17 de março de 2022, considerada relevante para o funcionamento e atividade das unidades orgânicas abrangidas pelo mesmo, harmonizando o leque de competências

delegadas e subdelegadas na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, com as de outros dirigentes máximos de unidades orgânicas na direta dependência do ora delegante.

Assim, determino o seguinte:

1 - Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos na redação em vigor, altero o Despacho n.º 61/P/2022, publicado no 6.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1465, de 17 de março de 2022, alterado pelo Despacho n.º 131/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

É aditado ao Ponto A do Despacho n.º 61/P/2022, o número 13, com a seguinte redação:

13 - Autorizar, até ao limite previsto no número 1 e na sequência de pedido fundamentado das respetivas unidades orgânicas, a despesa com a liquidação de quotizações anuais, devidas pela participação do Município de Lisboa em associações de direito privado ou noutras entidades abrangidas pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial Local e das Participações Locais e desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) A participação do Município ter sido deliberada pelos órgãos municipais competentes;
- b) A relação de participação ter sido objeto de visto prévio do Tribunal de Contas, se aplicável;
- c) Os estatutos e/ou o regulamento interno da entidade participada preverem expressamente a obrigação de pagamento de quotas;
- d) O Município ter sido formalmente notificado pela entidade participada do montante para liquidação da quotização anual devida;
- e) Não existir uma alteração substancial do montante da quotização anual devida, relativamente ao liquidado no ano anterior.

2 - Ficam ratificados, nos termos e ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos, entretanto praticados pela diretora municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Eng.^a Catarina João de Sousa Marques de Freitas, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas e desde que estejam em conformidade com o presente Despacho.

3 - O presente Despacho produz efeitos na data da respetiva publicação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/07/10.

O Presidente,
(a) Carlos Moedas

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 3/DGRH/2025

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a ausência por motivo de gozo de férias de 14 de julho a 1 de agosto de 2025 e a necessidade de assegurar a regularidade das funções e competências que me foram atribuídas, designo para me substituir no período compreendido entre 14 e 28 de julho de 2025, o chefe da Divisão de Gestão de Processo e Remuneração, Dr. Jorge Manuel Martins Pereira Leite, e no período compreendido entre 29 de julho e 1 de agosto de 2025, a chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos (DPGRH), Dr.ª Isabel Maria Mano Castela Neves.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2025/07/10.

A diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos,
(a) *Elsa Viegas*

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO GEORREFERENCIADA

Despacho n.º 1/DGIG/DSI/CML/25

Considerando:

- A necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências do Departamento de Sistemas de Informação;
- Que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante a minha ausência:

- De 12 de julho a 4 de agosto (inclusive), a Dr.ª Maria Manuela Batista Oliveira Borralho.

Lisboa, em 2025/07/09.

A chefe de divisão,
(a) *Rosa Branco*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Edital n.º 5/DIEM/DMMC/CML/2025

Requerimento e Pagamento de Inspeções Periódicas e Imobilização dos ascensores com os Processos Camarários n.ºs CML/7022/13392 e CML/7022/13393, instalados no edifício, sito na Rua Tenente Espanca, 36, em Lisboa

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 ambos do artigo 112.º do Código Procedimento Administrativo, torna-se público e fica, por este meio, notificado o proprietário do prédio sito na Rua Tenente Espanca, 36, em Lisboa, do seguinte:

- 1 - Os ascensores instalados no edifício, sito na Rua Tenente Espanca, 36, em Lisboa com os Processos Camarários n.ºs CML/7022/13392 e CML/7022/13393, não possuem certificado de inspeção periódica válidos e encontram-se imobilizados. Por este motivo, foi enviado ao proprietário o Ofício n.º 82/DIEM/DMMC/CML/2025, para requerer a inspeção periódica e colocar em serviço os ascensores e efetuar o pagamento das respetivas taxas;
- 2 - As diligências da CML por via postal, através de carta registada com aviso de receção e posteriormente através da Polícia Municipal, por notificação pessoal, ao proprietário foram infrutíferas;
- 3 - A imobilização das instalações é ilegal, sendo aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, de 8 de setembro de 2004);
- 4 - De acordo com a nova redação do parágrafo 2.º do artigo 162.º do RGEU, publicada no Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro, «A existência de meios de transporte vertical-ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes - quando exigidos pelo presente Regulamento, em condições de não poderem ser utilizados permanentemente será punida com coima de 9,98 euros a 24,94 euros (2000 escudos a 5000 escudos) por aparelho e por dia»;
- 5 - De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e artigo 5.º do Regulamento Municipal de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, de 8 de setembro de 2004, os ascensores instalados na morada em epígrafe, deverão ser sujeitos a inspeção periódica por não possuírem Certificados de Inspeção Periódica válidos;
- 6 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º referido no Regulamento Municipal, pelo não requerimento da realização da inspeção nos prazos previstos, a violação acima identificada constitui uma contraordenação, punível com coima de 250 euros a 5000 euros.

Assim, notifica-se V. Ex.^a:

1 - No prazo de **15 dias úteis** a contar da data de afixação deste Edital e nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), que deverá proceder à reparação das instalações de elevação CML/7022/13392 e CML/7022/13393, para a sua colocação em funcionamento após a realização de inspeção;

2 - Nos termos do n.º 2.2 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e alínea b) do n.º 2 do Anexo II do referido Regulamento Municipal, deverá V. Ex.^a num **prazo de 15 dias úteis, a contar da data de receção deste Aviso**, proceder ao requerimento e pagamento da taxa de inspeção periódica das instalações de elevação;

3 - Os requerimentos das inspeções periódicas poderão ser entregues à Câmara Municipal de Lisboa, das seguintes formas:

- **Correio Eletrónico:** envio do requerimento preenchido para o endereço eletrónico inspecoes.elevadores@cm-lisboa.pt;

- **Correio Postal:** envio do(s) requerimento(s) preenchido(s) para a morada:

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas
Campo Grande, 25, 2.º A
1749-099 Lisboa

Posteriormente será emitida e enviada a V. Ex.^a uma fatura com os respetivos dados para pagamento das taxas.

4 - Adverte-se V. Ex.^a, que, caso não tenha sido efetuado o requerimento e pagamento das taxas de inspeção periódica dos ascensores e reparação dos equipamentos, nos prazos referidos nos números 1 e 2, ficará sujeito à aplicação das sanções legais previstas nos diplomas supramencionados.

Notifica-se ainda que:

- Em caso de incumprimento no prazo estipulado, como determinado no presente Edital, será comunicado à Divisão de Contraordenações da CML, o ilícito contraordenacional identificado para instauração de procedimento contraordenacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 2 de outubro, com a redação do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, **pela imobilização dos ascensores com os Processos n.ºs CML/7022/13392 e CML/7022/13393 e não requerimento e pagamento das taxas de inspeção.**

Lisboa, em 2025/07/09.

O diretor de departamento,

(a) *António Carlos de Jesus Dimas*

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E APOIO ÀS POPULAÇÕES

Despacho n.º 02/SMPC/DOAP/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei de férias no período compreendido entre 14 de julho de 2025 e 1 de agosto de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções que me estão cometidas e previstas no artigo 69.º da Orgânica dos Serviços Municipais, aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República» n.º 169/2018, Série II de 2018/09/03;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e ao disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo para me substituir, na minha ausência, o Eng.º Rui Moreira Gonçalves, técnico superior desta divisão.

Lisboa, em 2025/07/08.

O chefe da Divisão de Operações e Apoio às Populações (no exercício das competências previstas no artigo 69.º da Orgânica dos Serviços Municipais - Estrutura Flexível, aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República» n.º 169/2018, Série II de 2018/09/03),

(a) *Márcio Teixeira*

DIREÇÃO MUNICIPAL

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA
E ENERGIA**

DEPARTAMENTO DE AMBIENTE, ENERGIA
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 4/DAEAC/DMAEVCE/CML/25

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos

no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no dia 14 de julho, o chefe da Divisão de Ambiente e Energia, Eng.º Pedro D'Oliveira.

Lisboa, em 2025/07/03.

A diretora da DAEAC,
(a) *Maria João Telhado*

DIREÇÃO MUNICIPAL ECONOMIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 3/DMEI/CML/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas, pelo Despacho n.º 11/P/2025, de 24 de janeiro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1615, de 30 de janeiro;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência, no período de 2025/07/17 a 2025/08/01, os seguintes dirigentes:

- O chefe de divisão, Dr. Nuno Caleia, nos assuntos da DMEI, DEEE, DISE e DEP;
- A diretora de departamento, Dr.ª Cristina Coelho, nos assuntos da DMEI, DEPEP, DGEPP e DPDL.

Lisboa, em 2025/07/08.

A diretora municipal,
(a) *Margarida Figueiredo*

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Despacho n.º 01/DE/DASE/2025

Designação de suplência em virtude de gozo de férias da chefe da Divisão de Apoio Socioeducativo

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício do cargo da chefe da Divisão de Apoio Socioeducativo, durante a minha ausência para gozo de férias no período de 14 a 18 de julho de 2025 e no período de 11 a 27 de agosto de 2025, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua última redação produzida pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, designo para o exercício de funções em suplência do cargo de chefe da Divisão de Apoio Socioeducativo:

- No período de 14 a 18 de julho de 2025, a técnica superior da Divisão de Apoio Socioeducativo, Rute Delgado;
- No período de 11 a 27 de agosto de 2025, a técnica superior da Divisão de Apoio Socioeducativo, Alexandra Amaral.

Lisboa, em 2025/07/09.

A chefe da Divisão de Apoio Socioeducativo,
(a) *Carla Cristina Moreiras Sérgio*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE RELAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA

Despacho n.º 1/UCT/DRJF/2025

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante a minha ausência, no período compreendido entre os dias 14 de julho de 2025 a 16 de julho de 2025, a técnica superior Célia Santos.

Lisboa, em 2025/06/09.

A chefe de divisão,
(a) *Maria Dulce de Jesus Moura*

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8/2025

Hasta Pública - Processo n.º HP/1/DAP/DMGP/CML/25

Concessão de Utilização Privativa de Domínio Público para Exploração de um Quiosque destinado a Estabelecimento de Bebidas e Restauração com Esplanada na Praça de Espanha - Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles (Corredor verde de Monsanto)

Para os devidos efeitos, torna-se público que no dia 3 de setembro de 2025, às 10h, terá lugar na sala de concursos do Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 1, Bloco F (Centro de Documentação), em Lisboa, o ato público da Hasta Pública que tem por objeto a Concessão de Utilização Privativa de Domínio Público para Exploração de um Quiosque destinado a Estabelecimento de Bebidas e Restauração com Esplanada na Praça de Espanha - Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles (Corredor verde de Monsanto), aprovada pela Deliberação da Assembleia Municipal n.º 202/AM/2025, de 27 de maio de 2025, a coberto da Proposta n.º 202/CM/2025.

As peças da Hasta Pública, que são os respetivos Caderno de Encargos e Programa, são publicadas no *Boletim Municipal* e disponibilizadas para consulta no sítio da *internet* <https://lisboa.pt/hastas>.

Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da *internet* ou consultar presencialmente o Processo n.º HP/1/DAP/DMGP/CML/25, todos os dias úteis das 9h às 17h, no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa

- Entrecampos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 17h do dia 2 de setembro de 2025.

As Propostas devem ser remetidas por correio em invólucro opaco e fechado, nos termos descritos no artigo 9.º do Programa da Hasta Pública, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 13h do dia 1 de setembro de 2025.

Os interessados poderão visitar os espaços objetos da presente Hasta Pública nas datas e horários abaixo discriminados:

- Dia 24 de julho de 2025, das 10h às 13h; e
- Dia 21 de agosto, das 14h às 17h.

Qualquer interessado pode solicitar à Comissão da Hasta Pública, por escrito, os esclarecimentos que entender por necessários, até às 17h do dia 18 de agosto de 2025, através do endereço eletrónico dmgp.dap@cm-lisboa.pt.

Publique-se no «Diário da República», *Boletim Municipal* e em dois jornais de circulação nacional.

No exercício das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 1/DMGP/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1614, de 23 de janeiro de 2025.

Lisboa, em 2025/07/08.

A diretora do Departamento de Administração do Património,
(a) *Ana Gamboa*

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

HP/1/DAP/DMGP/CML/2025

Processo n.º 6136/CML/25

HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE EDIFICADO, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS COM ESPLANADA, INTEGRADO NUM ESPAÇO VERDE ESTRUTURANTE, PARQUE URBANO GONÇALO RIBEIRO TELLES (CORREDOR VERDE DE MONSANTO), FREGUESIA DE CAMPOLIDE, LISBOA

ÍNDICE

Artigo 1.º Entidade Adjudicante	
Artigo 2.º Objeto da Hasta Pública	
Artigo 3.º Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias	
Artigo 4.º Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas	
Artigo 5.º Visita ao Quiosque	
Artigo 6.º Condições de Admissão da Hasta Pública	
Artigo 7.º Valor Base de Licitação	
Artigo 8.º Documentos de habilitação dos Candidatos	
Artigo 9.º Entrega dos Documentos	
Artigo 10.º Causas de Exclusão	
Artigo 11.º Ato Público	
Artigo 12.º Proposta Condicionada e com Variantes	
Artigo 13.º Adjudicação Provisória	
Artigo 14.º Não Adjudicação Provisória	
Artigo 15.º Tramitação Subsequente	
Artigo 16.º Prazo de Validade da Proposta	
Artigo 17.º Adjudicação Definitiva	
Artigo 18.º Minuta e Celebração do Contrato	
Artigo 19.º Não Adjudicação e Tramitação Associada	
Artigo 20.º Reabertura do Procedimento	
Artigo 21.º Caução	

Artigo 22.º Despesas e encargos	
Artigo 23.º Informação sobre proteção de dados pessoais	
Artigo 24.º Legislação aplicável	
ANEXO I Minuta de declaração.....	
ANEXO II Minuta da Procuração.....	
ANEXO III Minuta da Proposta.....	26
ANEXO IV Modelo de Garantia Bancária	27
ANEXO V Modelo de Seguro Caução.....	28
ANEXO VI Modelo Guia Depósito	29

Artigo 1.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município de Lisboa, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício Central do Município, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 3, Bloco C, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt e contacto telefónico - 217988207/217988444
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município de Lisboa é constituída pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão:

Dra. Ana Gamboa, Diretora do Departamento da Administração do Património -Direção Municipal de Gestão Patrimonial

a) Vogais efetivos:

Arquiteta Marina Borges – Coordenadora do Núcleo de Concessões- Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Engenheiro Pedro Amorim - Chefe da Divisão de Gestão de Contratos, Departamento de Administração do Património - Direção Municipal de Gestão Patrimonial

b) Vogais suplentes:

Dr. Adriano Maia – Jurista na Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Dra. Margarida Monteiro – Jurista no Departamento de Administração do Património - Direção Municipal de Gestão Patrimonial

Artigo 2.º

Objeto da Hasta Pública

O objeto da presente Hasta Pública é a concessão do espaço do domínio público municipal identificado no artigo anterior, destinando-se a estabelecimento de bebidas e restauração, consistindo o serviço prestado, essencialmente, no fornecimento de bebidas, produtos de Quiosque e restauração, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho.

Artigo 3.º

Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias

1. As peças do procedimento, constituídas por Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, nos dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, desde a data da publicação do Anúncio até às 17 horas do dia 2 de setembro de 2025.
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da Internet <https://www.lisboa.pt/>
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

Artigo 4.º

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até às 17h00m do dia 18 de agosto de 2025, à Comissão da Hasta Pública na Direção Municipal de Gestão Patrimonial - Departamento de Administração do Património - Divisão de Gestão de Contratos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, n.º 25, Piso 3, Bloco C, 1749-099 Lisboa, dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt.
2. A resposta aos esclarecimentos é publicada em Boletim Municipal e no sítio da internet <https://www.lisboa.pt/>, bem como comunicada ao respetivo requerente até ao dia 26 de agosto de 2025.
3. O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os pedidos de esclarecimento não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Visita ao Quiosque

1. Qualquer interessado poderá examinar o Quiosque objeto da presente Hasta Pública em duas datas alternativas de segunda a sexta-feira, entre as 9h30m e às 17h00m a indicar aquando do lançamento do procedimento.
2. Após as datas que forem fixadas e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação dos espaços ou outro vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

Artigo 6.º

Condições de Admissão da Hasta Pública

Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, as pessoas singulares ou coletivas que:

- a) Não se encontram em nenhuma das situações previstas no Anexo I;
- b) Tenham atividade registada com CAE do grupo 561, 562 ou 563, há mais de três anos, devendo para o efeito apresentar declaração sob compromisso de honra que ateste a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as autorizações de utilização, emitidas pelas entidades competentes.

Artigo 7.º

Valor Base de Licitação

O valor base de licitação do edifício municipal correspondente ao Quiosque objeto da presente Hasta Pública é de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros mensais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

Artigo 8.º

Documentos de habilitação dos Candidatos

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
 - b) Cópia da autorização de residência, atestada pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
 - c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;

- d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I;
 - e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II das peças do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;
 - f) Comprovativo do registo de atividade com CAE do grupo 561, 562 ou 563, há mais de três anos;
 - g) Declaração sob compromisso de honra que ateste, a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as autorizações de utilização, emitidas pelas entidades competentes;
2. Os candidatos devem apresentar proposta de acordo com o definido no programa do procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta, nos termos da minuta de proposta que constitui o Anexo III ao presente Programa;
 3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante do valor base fixado pela deliberação do competente órgão municipal que aprovou o procedimento.
 4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
 6. Os candidatos pessoas coletivas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional deverão apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 1, o certificado de constituição da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (Certificate of Incorporation and Articles of Association), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.
 7. O Município de Lisboa pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
 8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
 9. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Entrega dos Documentos

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 9.º, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos”.
2. As propostas de preço e o cheque referido nos números 2 e 3 do artigo 8.º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras “Sobrescrito Exterior”, bem como “Hasta pública para a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de Quiosque destinado a Estabelecimento de Restauração e Bebidas com Esplanada, integrado num espaço verde estruturante no Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles”, a realizar no dia 3 de setembro de 2025, pela Direção Municipal de Gestão Patrimonial e é remetido pelo correio também em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, até às 13 horas do dia 1 de setembro de 2025.
4. Se o envio dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no número anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega dos mesmos.

Artigo 10.º

Causas de Exclusão

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 8.º, nos exatos termos em que são estabelecidos no presente Programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público, e observando-se o disposto no artigo 25.º;
 - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
 - c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;
 - d) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
 - e) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;
 - f) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação prevista no artigo 16.º ou a falta, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para o efeito, à celebração do Contrato de Concessão.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A não observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 8.º e números 1 a 3 do artigo 9.º;

- b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;
- c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação.

Artigo 11.º

Ato Público

1. O ato público terá lugar na sala de concursos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 1, 1749-099 Lisboa, no dia e hora indicados no respetivo Edital, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o anúncio do procedimento de hasta pública publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, no site cm-lisboa.pt e em dois jornais de circulação nacional.
2. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.
3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato, devendo observar-se o seguinte:
 - a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II da presente peça do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
 - b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou procuração, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
 - c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
4. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
5. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.

6. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos.
7. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
8. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
9. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no número 1 do artigo 10.º do presente Programa.
10. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
11. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas em matéria de património, que não tem efeito suspensivo.
13. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no número 2 do artigo 10.º do presente Programa.
14. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
15. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação do espaço municipal a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
16. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
17. O valor mínimo do lanço é de 50€ (cinquenta euros) podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lanço.
18. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentada a expressão “adjudicado ao candidato X”.
19. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
20. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
21. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
22. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.
23. Atenta a especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

Artigo 12.º

Proposta Condicionada e com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 13.º

Adjudicação Provisória

1. Terminada a licitação, a Comissão procede à adjudicação provisória do Quiosque ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma contrapartida mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque visado emitido à ordem da Município de Lisboa ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Divisão de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Município de Lisboa.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

Artigo 14.º

Não Adjudicação Provisória

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
 - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
 - c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
 - f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 13.º.
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

Artigo 15.º

Tramitação Subsequente

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
 - a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
 - b) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em www.portaldasfinancas.gov.pt e www.seg-social.pt, respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.
2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b), do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

Artigo 16.º

Prazo de Validade da Proposta

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

Artigo 17.º

Adjudicação Definitiva

1. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador do pelouro do Património, com competência delegada, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no número 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

Artigo 18.º

Minuta e Celebração do Contrato

1. O contrato de concessão deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 15.º ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha lícitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lanço mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do contrato de concessão, o Quiosque será entregue ao adjudicatário.

Artigo 19.º

Não Adjudicação e Tramitação Associada

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do Quiosque.
3. No caso de o Quiosque já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Salvo nas situações de conluio, em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.
5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário importa a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.
6. Quando o Município, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de contratar, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 20.º

Reabertura do Procedimento

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente ao Quiosque, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio em Boletim Municipal a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um Quiosque destinado a Estabelecimento de Restauração e Bebidas com Esplanada, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições da concessão aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 9.º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no número 1 do artigo 11.º.
2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória do Quiosque, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 13.º e seguintes do presente programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
 - a) A Hasta Pública fique deserta;
 - b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
 - c) A adjudicação venha a ser anulada;
 - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de concessão.
4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, o Município de Lisboa pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:
 - a) A hasta pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
 - b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1% do valor arrematado em hasta pública ou em leilão eletrónico.

Artigo 21.º

Caução

1. No momento da adjudicação definitiva, e enquanto condição para tal, é devida uma caução fixada no valor de 2% do montante do preço mensal da concessão efetivamente praticado, isto é, refletindo a licitação feita pelo arrematante, multiplicado por 96 (noventa e seis meses, correspondendo aos 8 anos de concessão), e é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no presente procedimento.

2. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do presente procedimento e que dele fazem parte integrante.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Prestada a caução deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente
5. O Adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
6. O Adjudicatário perde, ainda, a favor do Município, a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o contrato antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

Artigo 22.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade do adjudicatário definitivo.

Artigo 23.º

Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da presente hasta pública presente procedimento, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente deste procedimento e da Legislação que o disciplina, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contado a partir do encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de hasta pública e caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor¹, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no programa de hasta e no caderno de encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

¹ Cfr. Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa publicado no Diário de República, 2ª série, n.º 126, 1.º Suplemento, de 1 de Julho de 2020, através do Aviso n.º 9897-A/2020 (o "RPIML")

ANEXO I

Minuta de declaração

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia _____, processo n.º ____/____/2025, e pretendendo utilizar o Quiosque destinado a Estabelecimento de Restauração e Bebidas com Esplanada, integrado num espaço verde estruturante no Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: (2)

a) _____

b) _____

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO II

Minuta da Procuração

_____ (identificação do concorrente) representado neste ato por (1) _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia _____, processo n.º ____/____/2025, que tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um Quiosque destinado a Estabelecimento de Restauração e Bebidas com Esplanada, integrado num espaço verde estruturante no Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles, previsto no artigo 1.º do Programa da Hasta, e licitar o referido espaço.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

_____ (Data)

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

ANEXO III

Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da hasta para “.....”, a que se refere o anúncio, publicado no e datado de, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de hasta, respetivo caderno de encargos e demais anexos, pelo preço mensal de € ____ (extenso) a pagar à entidade concedente

À quantia supra indicada acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão),

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO V

Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa.....e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VI
Modelo Guia Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a concessão

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

HP/1/DAP/DMGP/CML/2025

Processo n.º 6136/CML/25

“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE EDIFICADO, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS COM ESPLANADA, INTEGRADO NUM ESPAÇO VERDE ESTRUTURANTE, PARQUE URBANO GONÇALO RIBEIRO TELLES (CORREDOR VERDE DE MONSANTO), FREGUESIA DE CAMPOLIDE, LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	
Cláusula 1.ª Objeto	
Cláusula 2.ª Preço base	
Cláusula 3.ª Contrato	
Cláusula 4.ª Relação contratual	
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais.....	
SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante	
Cláusula 6.ª Obrigações do Cocontratante	
Cláusula 7.ª Outras obrigações	
Cláusula 8.ª Local da Concessão	
Cláusula 9.ª Início de exploração	
Cláusula 10.ª Pagamento do preço da concessão	
Cláusula 11.ª Conformidade, operacionalidade e garantia	
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas	
Cláusula 13.ª Dever de sigilo	
Cláusula 14.ª Atualizações jurídico-comerciais	
Cláusula 15.ª Responsabilidade do Cocontratante	

SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público	
Cláusula 16. ^a Entrega do Quiosque	
Cláusula 17. ^a Obrigações Gerais	
Cláusula 18. ^a Gestor do Contrato	
CAPÍTULO III – Sanções Contratuais e Resolução	
Cláusula 19. ^a Sanções Contratuais	
Cláusula 20. ^a Força Maior	
Cláusula 21. ^a Resolução por parte do Contraente Público	
Cláusula 22. ^a Caducidade e revogação da concessão	
Cláusula 23. ^a Cessão da posição contratual	
Cláusula 24. ^a Propriedade do Quiosque	
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	
Cláusula 25. ^a Funcionamento do estabelecimento.....	
Cláusula 26. ^a Características do estabelecimento e da esplanada.....	
Cláusula 27. ^a Obras	
Cláusula 28. ^a Publicidade.....	
Cláusula 29. ^a Horário de Funcionamento	
CAPITULO IV- Disposições Finais	
Cláusula 30. ^a Caução e sua liberação	
Cláusula 31. ^a Comunicações e notificações	
Cláusula 32. ^a Contagem dos prazos	
Cláusula 33. ^a Foro competente	
Cláusula 34. ^a Legislação aplicável	
ANEXO I.....	
ANEXO II.....	
ANEXO III.....	
ANEXO IV	
ANEXO V	

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de concessão a celebrar, na sequência da hasta pública que tem por objeto a exploração de um Quiosque edificado destinado a Estabelecimento de Restauração e Bebidas com Esplanada, (doravante designado por “Quiosque”), mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 2.500€ mensais (dois mil quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos candidatos e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª

Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O Contraente Público: Município de Lisboa; e
 - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada a concessão do Quiosque.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes deste com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. A concessão do uso privativo é pelo prazo de 8 (oito) anos e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data de início da exploração ou da data que, nos termos do presente Caderno de Encargos, a exploração devia ter-se iniciado, e não está sujeito a qualquer prorrogação.

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Pagar o preço devido pela concessão, nos termos da Cláusula 2.ª do presente caderno de encargos;
 - b) Elaborar, a expensas suas, os projetos necessários para a conclusão da obra, para a instalação dos equipamentos necessários (incluindo a instalação de sistema de exaustão adequado à envolvente natural onde se insere), das infraestruturas, dos acabamentos, ligações internas às redes urbanas, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos e no projeto de arquitetura e especialidades, bem como proceder às reparações de danos verificados no exterior do edifício, por forma a garantir o seu adequado estado de conservação;
 - c) Obter, a expensas suas, todas as autorizações, licenças, pareceres e certificações necessários à execução da obra e abertura da concessão ao público e efetuar o pagamento das respetivas taxas;
 - d) Executar em obra, a expensas suas, todos os trabalhos definidos no projeto de arquitetura do Quiosque e no presente Caderno de Encargos;
 - e) Garantir a conservação, manutenção e limpeza do edifício durante o tempo de duração do presente contrato de concessão;
 - f) Requerer, a expensas suas, as ligações das redes internas às redes de infraestruturas, execução de ramais bem como todos as instalações dos contadores independentes necessários à exploração do objeto do contrato de concessão;
 - g) Adquirir, fornecer e instalar, a expensas suas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do edifício, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
 - h) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada, identificados no Anexo IV do caderno de encargos;
 - i) Garantir o funcionamento diário e a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do edifício, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;

- j) Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança do edifício, da esplanada, dos respetivos equipamentos, do mobiliário e infraestruturas e da cobertura plantada;
- k) Proceder à limpeza da área concessionada, incluindo as respetivas instalações sanitárias de apoio, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- l) Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com proposta, nos exatos termos previstos no artigo 8.º n.º 2 do Programa de Procedimento, nomeadamente, cumprindo:
 - i. O tipo de oferta do serviço prestado de refeições e Quiosque (ementa/menu, incluindo preços médios a praticar);
 - ii. A implementação das soluções de sustentabilidade ambiental e energética e de circularidade de recursos propostas;
 - iii. A realização de ações de dinamização do espaço através de promoção de iniciativas regulares de âmbito ambiental e cultural, a realizar no mínimo de duas vezes por mês, previamente e expressamente aprovadas pelo serviço municipal gestor do Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles;
 - iv. Garantir o acesso às instalações sanitárias de apoio durante todo o período de horário de funcionamento do Quiosque.
- m) Garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
- n) Assegurar que quaisquer cargas e descargas destinadas ao Quiosque se efetuarão a partir da via adjacente (Av. Columbano Bordalo Pinheiro) não podendo, em circunstância alguma, as viaturas entrarem, circularem ou estacionarem no Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles, excetuando-se em situações de emergência;
- o) Dotar o edifício de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- p) Manter inalteradas as condições do objeto do contrato, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- q) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- r) Instalar, no prazo de 30 dias a contar da data de início de exploração do edifício, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo edifício e respetiva esplanada;
- s) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do edifício;
- t) Comunicar de imediato ao serviço municipal gestor do Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles qualquer anomalia detetada no jardim ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
- u) Não instalar, nem tolerar, a instalação de equipamentos de churrascos/grelhados na área exterior do edifício;
- v) Garantir o cumprimento do horário de abertura ao público e funcionamento do estabelecimento, previsto na Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos.

2. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
3. O funcionamento da esplanada, que não deverá comportar mais do que 26 mesas e 104 cadeiras, é indissociável do funcionamento do respetivo edifício, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham e gera na entidade adjudicante o direito a resolver unilateralmente o contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª

Outras obrigações

1. O cocontratante deverá, ainda:
 - a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Lisboa e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - b) Comunicar à entidade concedente, por escrito, a data de início de exploração do estabelecimento;
 - c) Manter inalteradas as condições da concessão, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Obter todas as licenças e autorizações necessárias junto dos serviços competentes do Município de Lisboa e/ou outros serviços com competência para o efeito, assumindo o custo de todas as taxas e outros encargos associados a tais atos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração dos edifícios é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Contratar e manter atualizado, durante todo o período de vigência da concessão, um seguro de cobertura global para a Quiosque e equipamentos referidos na Cláusula 26ª, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza;
 - g) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante à concessão que lhe for solicitada pela entidade concedente;
 - h) Organizar iniciativas e atividades no espaço concessionado, relacionadas com a temática do ambiente e da sustentabilidade e de carácter cultural, adequadas ao Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles e ao respetivo público-alvo, mediante programação e calendarização dos eventos a sujeitar à prévia aprovação expressa da entidade concedente, entregando trimestralmente ao serviço municipal gestor da concessão, a programação e calendarização das iniciativas e atividades a realizar no trimestre seguinte.

Cláusula 8.ª

Local da concessão

O Quiosque localiza-se num espaço verde estruturante de Lisboa, o Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles, junto ao acesso pela Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, na freguesia de Campolide:

- a. Área total de concessão é de 456 m²;
- b. Área coberta do edifício: 145 m²;
- c. Área afeta à esplanada exterior: 120 m²

Cláusula 9.ª

Início de exploração

1. O início da exploração do Quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias seguidos, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão do uso privativo e de acordo com o estabelecido no número seguinte.
2. No prazo referido no número anterior está contabilizado:
 - a) Um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos projetos de conclusão do edifício, nomeadamente de acabamentos, infraestruturas e equipamentos a instalar de acordo com o projeto de execução, bem como a calendarização da intervenção, para submeter a aprovação/autorização do serviço municipal gestor do Parque, que recolherá os pareceres dos demais serviços municipais competentes;
 - b) Um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da aprovação referida na alínea anterior, para dar início à execução da obra;
 - c) Um prazo de 70 (setenta) dias para conclusão da obra, incluindo a obtenção das devidas licenças, vistorias e formalização dos contratos para instalação dos contadores de abastecimento;
 - d) Um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos itens referido na alínea anterior para abertura do estabelecimento ao público.
2. Nos prazos referidos no número anterior não está contabilizado o período inerente à pronúncia do Município de Lisboa ou de outras entidades relativamente aos projetos que sejam submetidos para a sua apreciação/decisão, após o impulso do cocontratante nesse sentido.
3. A fiscalização da obra constitui responsabilidade do cocontratante, reservando-se à entidade pública enquanto concedente o direito de intervir com carácter vinculativo, e toda a comunicação entre a Fiscalização, Dono de Obra e Empreiteiro, relativa à preparação e ao decorrer da obra, será obrigatoriamente apresentada, de imediato, à entidade pública concedente.

Cláusula 10.ª

Pagamento do preço da concessão

1. O cocontratante pagará o preço mensal devido pela concessão do uso privativo até ao quinto dia do mês a que respeita, sendo a 1ª fatura emitida 30 dias seguidos após a data do início da exploração, contada nos termos definidos no artigo anterior.

2. Para efeitos no número anterior, é considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento de comunicação a que se refere a Cláusula 7.^a, alínea b), do presente caderno de encargos, ou seja, a partir do início de exploração do Quiosque, objeto do presente contrato de concessão.
3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o cocontratante em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.
4. Em caso de falta de pagamento, a Contraente Público reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de se manter a obrigação de indemnização prevista no ponto anterior
5. O preço mensal devido pela concessão do uso privativo será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.
6. Até à celebração do contrato de concessão deverá ser prestada caução, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do cocontratante, no valor correspondente a dois meses do valor devido pela concessão de uso privativo, por depósito bancário ou outro meio de caução legalmente previsto, à ordem do Município de Lisboa, que será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo.
7. O Município poderá considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo cocontratante.

Cláusula 11.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e a boa execução da prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de concessão do uso privativo, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o Município de Lisboa venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O cocontratante está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver e objeto da presente concessão do uso privativo;
4. É da responsabilidade do cocontratante a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Município de Lisboa ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 15.^a

Responsabilidade do Cocontratante

1. O Cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
2. O Cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil bem como relativamente à cobertura global para os equipamentos referidos na cláusula 26^a e 27^a, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 16.^a

Entrega do Quiosque

O Contraente Público está obrigado a entregar ao Cocontratante a área da concessão, no local indicado no anexo I do presente caderno de encargos e o Quiosque, no estado em que se encontram à data da celebração do contrato.

Cláusula 17.^a

Obrigações gerais

1. O Contraente Público disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do edifício - cafeteria através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do cocontratante, atividades de caráter pontual, organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão da iniciativa assim o justifique.
2. O concedente obriga-se a não perturbar o cumprimento do contrato por parte do cocontratante, sem prejuízo do dever de fiscalizar e exercer os poderes e prerrogativas de autoridade necessários ao respetivo cumprimento.
3. O concedente colabora com a concessionária no cumprimento do contrato de concessão e com vista ao melhor aproveitamento possível do terreno dominial, abstendo-se de praticar quaisquer atos inúteis ou causadores de encargos desproporcionados à concessionária.
4. O concedente pode ter acesso ao espaço concessionado na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
5. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

1. O Contraente Público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Contraente Público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses.

CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações do contrato, o Contraente Público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos previstos do n.º 3 da presente cláusula.
2. Os incumprimentos das obrigações do Cocontratante, entre outras, estão sujeitos a contra -ordenação, nos termos do disposto do artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. Os seguintes incumprimentos darão origem às seguintes sanções:
 - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Lisboa: 1.500.00 € por cada infração;
 - b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos e/ou não proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do Quiosque, incluindo as instalações sanitárias: 200 € por cada infração;
 - c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 250 € por cada infração, o mesmo se aplica relativamente ao incumprimento de qualquer horário que possa a vir a ser adotado nos termos previstos na cláusula 35ª do presente caderno de encargos sem prejuízo da aplicação das regras gerais do Município;
 - d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Cocontratante, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100 €;
 - e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Cocontratante, no início da exploração do estabelecimento: 200 €;
 - f) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias: 100 € por cada infração;
 - g) Não manter adequadamente o prado da cobertura verde da Cafeteria e esplanada envolvente, sem prejuízo do disposto no n.º4: 100€ por cada infração.
4. Em caso de realização de obras no local por parte da entidade concedente, que obriguem ao encerramento da concessão ou à redução da atividade, poderá haver lugar a compensação no valor da renda mensal ou no alargamento do prazo da concessão, na proporção do número de dias da intervenção. Esta compensação está sujeita a aprovação expressa da entidade concedente.
5. O cocontratante, querendo, poderá solicitar aprovação do serviço municipal gestor do Parque Urbano Gonçalo Ribeiro Telles, para efeitos de alteração do elenco de espécies botânicas existentes na referida cobertura verde.
6. O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios, será sancionado nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2016, de 12 de junho.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o Município de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou grupo de sociedades em que se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nas situações de incumprimento, quando aplicável, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, no pagamento do preço pelo prazo superior a 3 meses nos termos definidos da cláusula 10.^a do presente caderno de encargos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 22.ª

Caducidade e revogação da concessão

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo, além das situações previstas no CCP e sem embargo da opção de aplicação das sanções inerentes a incumprimentos, no âmbito do regime estabelecido no artigo 421.º do CCP e nos termos definidos na Cláusula 19ª do presente Caderno de Encargos.
2. Nos casos previstos nos números anteriores não assiste ao cocontratante direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado.
3. A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao Cocontratante, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$\text{No período inicial da concessão } I = \frac{N \times C}{\text{Nº de meses da concessão}}$$

$$\text{Em período de prorrogação } I = \frac{N \times C1}{\text{Nº de meses da prorrogação}}$$

I – Indemnização.

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente.

C1 - Custos das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual

1. A possibilidade de cessão da posição contratual segue o regime previsto no artigo 60.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder de qualquer forma à cedência de estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Lisboa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados, pelo Cocontratante, em infração ao disposto neste preceito.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, além da minuta do contrato da cessão da posição contratual a celebrar entre o Cocontratante e o cessionário, deve ser apresentada por este toda a documentação que o Município de Lisboa entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.
4. O cessionário não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Cláusula 24.ª

Propriedade do Quiosque

1. O edifício e respetivo equipamento de origem são propriedade da Contraente Público e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do cocontratante.
2. Os espaços ora concessionados são entregues ao Cocontratante, e por este aceites, no preciso estado em que se encontram, sendo do seu perfeito conhecimento, assim como o estado da envolvente, reconhecendo, expressamente, que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos, qualquer tipo de reclamação.
3. Não é da responsabilidade da Contraente Público efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e/ou manutenção das instalações e/ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.
4. Todas as construções, benfeitorias e equipamentos são propriedade municipal e reverterem, livres de ónus ou encargos, gratuita e automaticamente, sem direito a retenção ou indemnização, para o Município de Lisboa no termo da concessão, sendo a reversão efetuada livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Funcionamento do estabelecimento

O Quiosque funciona como estabelecimento de restauração e bebidas, com esplanada, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 26.ª

Características do estabelecimento e da esplanada

5. O edifício existente correspondente ao Quiosque é propriedade do Município de Lisboa, e tem as seguintes características, conforme elementos apresentados no ANEXO III do caderno de encargos:
 - a) O edifício encontra-se dividido em duas zonas, serviços e sala de refeições. A sala de refeições foi desenhada para ter 48 lugares sentados, numa área de 78m², em open space;
 - b) Um plano de vidro contorna toda a sala de refeições, sendo composto por uma caixilharia de aço com sucessivos vãos pivotantes que permitem a total abertura deste espaço. Os únicos vãos fixos são curvos e construídos com os mesmos perfis dos restantes;

- c) O acesso desde o exterior a este espaço é feito através de duas entradas localizadas no encontro do plano de vidro com a zona privada. A entrada a norte permite o acesso de pessoas de mobilidade condicionada;
 - d) A zona de serviços e cozinha, ao contrário da sala de refeições é totalmente opaca, revestida com uma chapa de latão quinada, podendo ser propostas alterações que melhorem os fluxos operacionais;
 - e) A zona de serviços é composta por espaços de uso público como a zona de atendimento, que comunica com a sala de refeições através de um balcão de betão e com o exterior através de um vão circular para servir a esplanada;
 - f) Associada à zona de atendimento encontra-se a zona de serviço, cozinha, copa, e o corredor de acesso aos arrumos e à instalação sanitária do pessoal;
 - g) Junto à entrada sul, existe uma pequena antecâmara que distribui simultaneamente para a sala de refeições e para o corredor de acesso às instalações sanitárias;
 - h) No exterior, o edifício é composto por uma zona de estadia envolvente à área de restauração; a cobertura do edifício é revestida com material vegetal (prado de sequeiro) e é equipada com saídas de água, para rega;
 - i) O estabelecimento tem pré-instalação de algumas tubagens para as infraestruturas;
 - j) Não é permitida a instalação de grelhador nem de churrasco no exterior da Cafeteria.
6. A esplanada tem as seguintes características:
- a) O estabelecimento possui uma área destinada a esplanada aberta, sem qualquer tipo de proteção lateral, frontal, coberto pela pala que se estende até à entrada do metro;
 - b) A aquisição e instalação dos elementos de mobiliário urbano a colocar na esplanada são da responsabilidade do cocontratante;
 - c) A esplanada tem a área de 120 m² e deve ser instalada de acordo com a implantação definida na planta constante do ANEXO II ao caderno de encargos, não podendo funcionar dissociada do respetivo edifício;
 - d) A esplanada deve ser instalada de acordo com a implantação definida nas plantas constantes do ANEXO II ao caderno de encargos, não podendo funcionar dissociada do respetivo edifício;
 - e) A esplanada deve garantir a acessibilidade a todos os utentes;
 - f) Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras, guarda-sóis) a colocar na esplanada devem obedecer aos modelos constantes do ANEXO IV e obedecer ao previsto nos números seguintes;
 - g) As cadeiras e as mesas da esplanada serão do modelo “Gonçalo”, com encosto em chapa metálica lisa, com assento em ripas de madeira, ou chapa lisa ou contraplacado marítimo e estrutura tubular metálica, ou outro aprovado pelo serviço gestor do espaço. As mesas serão de modelo idêntico às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em ripas de madeira ou chapa lisa ou contraplacado marítimo e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento, ou outro aprovado pelo serviço gestor do espaço;
 - h) Os elementos metálicos deverão preferencialmente ser da cor – RAL8022 – e os elementos em madeira ser à cor natural, tratados e envernizados;

- i) Os guarda-sóis deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão em tecido cru, à cor natural sem prejuízo da Contraente Público poder autorizar a utilização de outra cor de tela de ensombramento desde que a mesma se mostre consentânea com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte diminuição dos padrões de qualidade;
- j) Para além dos já referidos, não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área de esplanada e adjacente à Cafetaria;
- k) A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

Cláusula 27.ª

Obras

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da Contraente Público(sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do Cocontratante ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao Cocontratante qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.

Cláusula 28.ª

Publicidade

1. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
2. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da Contraente Público e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 29.ª

Horário e funcionamento

1. O Quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário máximo das 08h00m às 22h00m no período de verão (abril a setembro).
2. O Quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 22h00m no período de inverno (outubro a março).
3. Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o Quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.
4. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa por parte da Câmara Municipal de Lisboa.
5. Os horários referidos nos números anteriores, poderão ser objeto de redução por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, mediante comunicação formal, caso se verifiquem reclamações resultantes de nível elevado de ruído provocado pelo funcionamento do Quiosque, da esplanada, e/ou outro tipo de questões relacionadas com a sua salubridade.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 30.^a

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Salvo indicação expressa, os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 33.^a

Foro competente

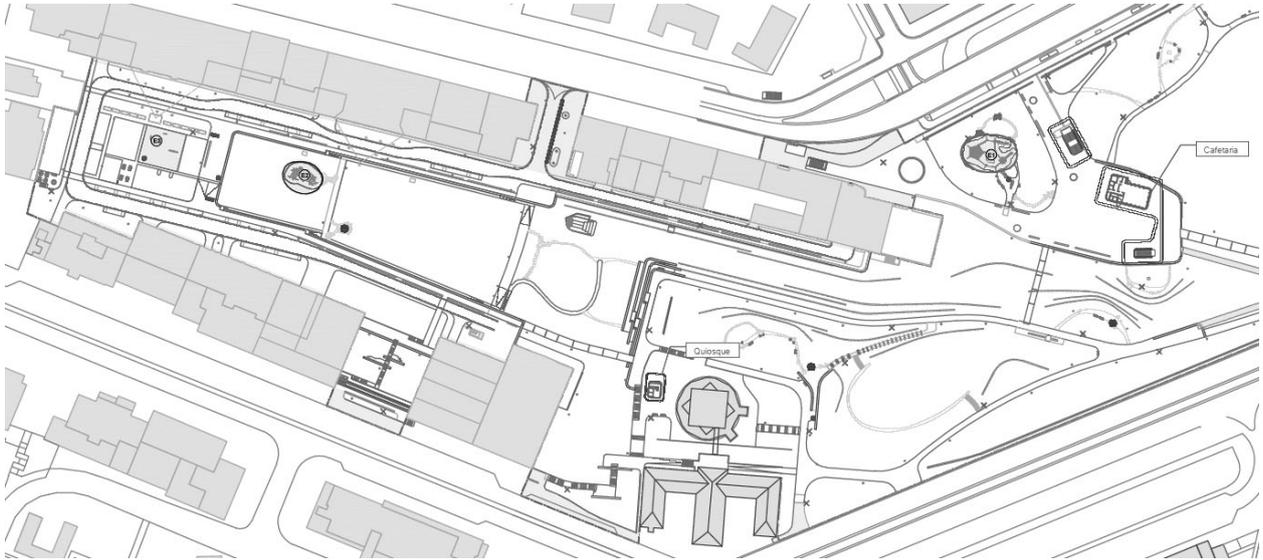
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

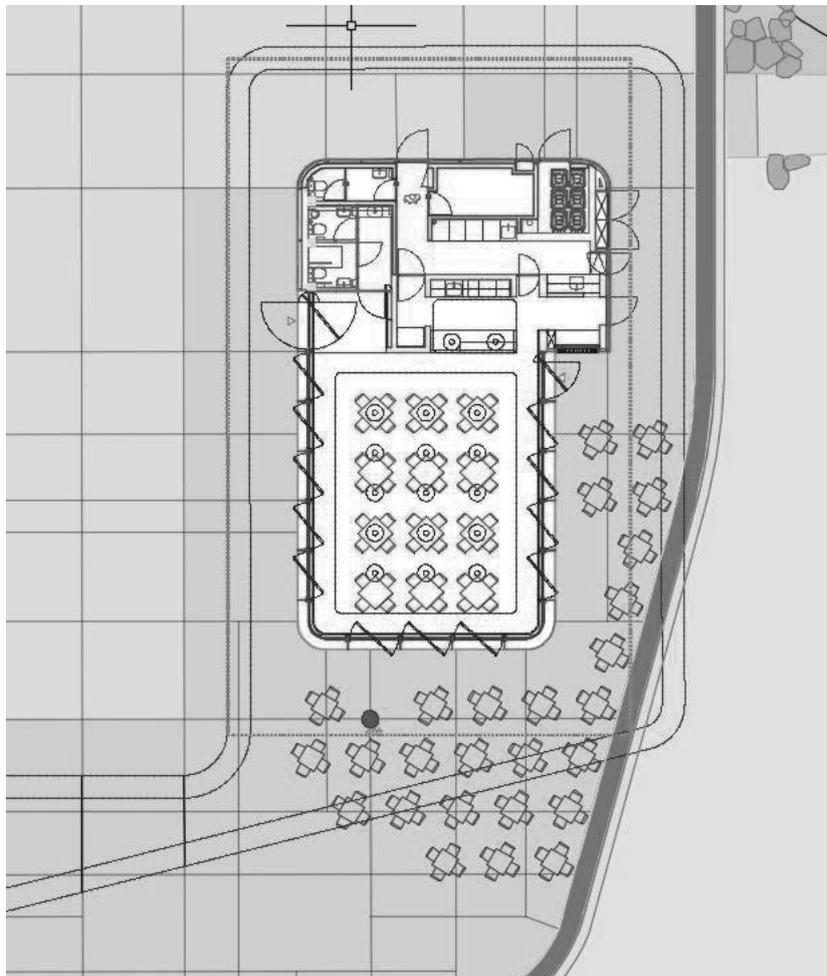
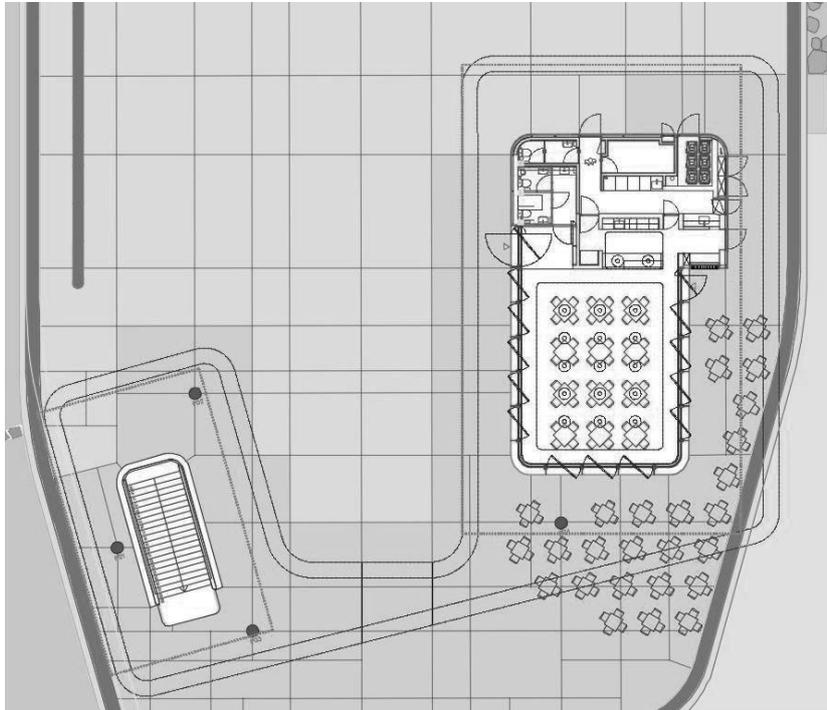
Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos e restantes peças patentes do procedimento concursal, aplicar-se-á o regime previsto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL
NÃO HABITACIONAL OBJETO DE ARRENDAMENTO
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA QUIOSQUE



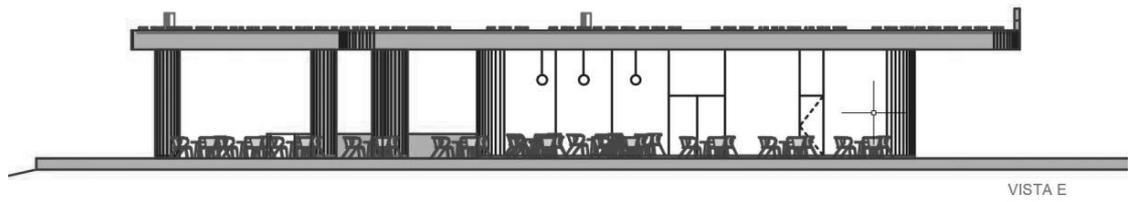
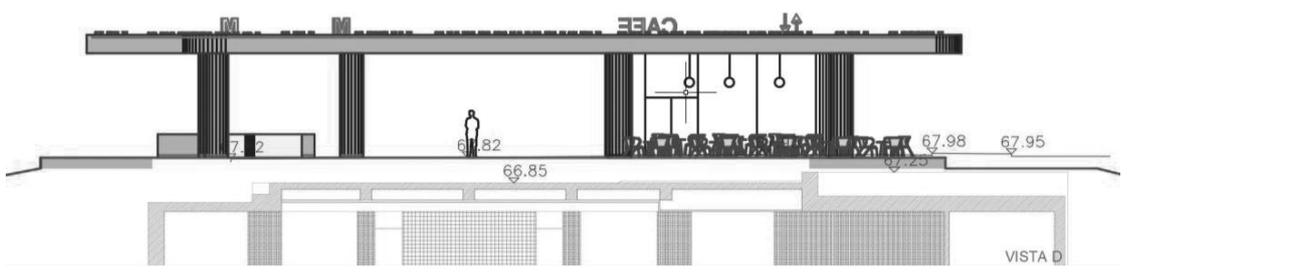
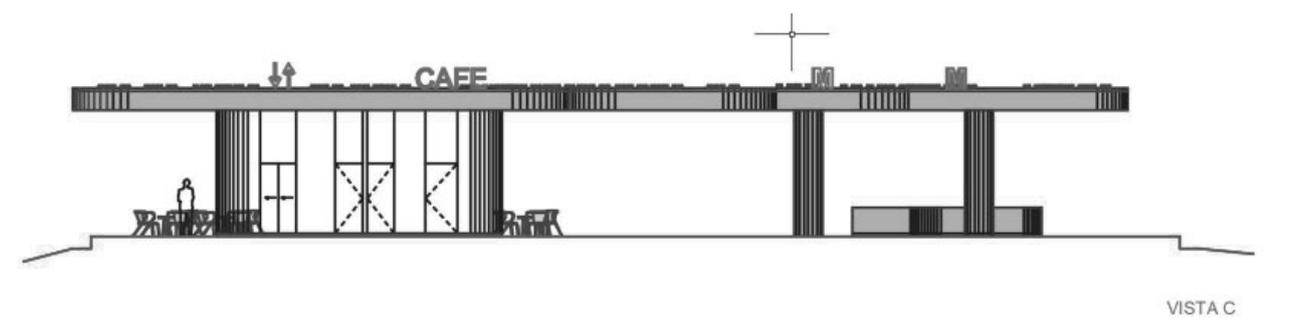
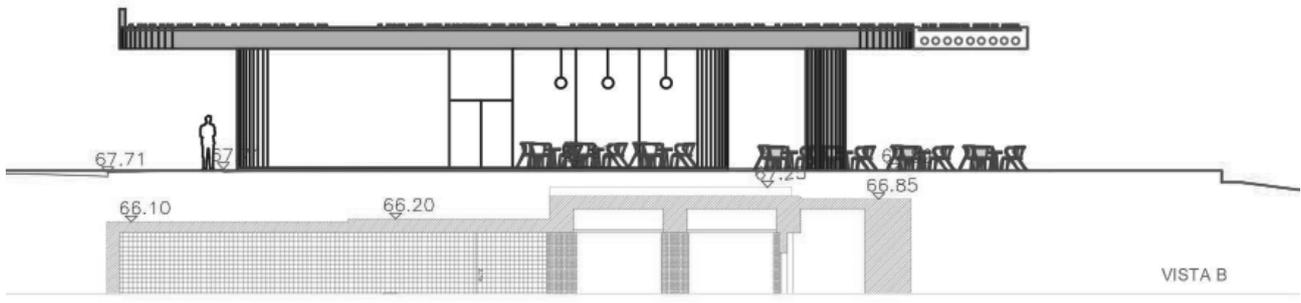
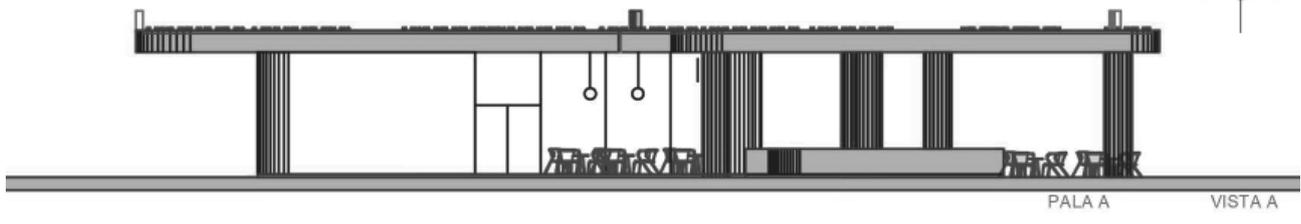
ANEXO II

Planta de implantação do Quiosque e da esplanada



ANEXO III

Alçados e Cortes do edifício “Quiosque”



Alçados sem escala

ANEXO IV

Mobiliário da esplanada

Modelo tipo “Gonçalo” cor RAL 8022

Cadeiras Gonçalo



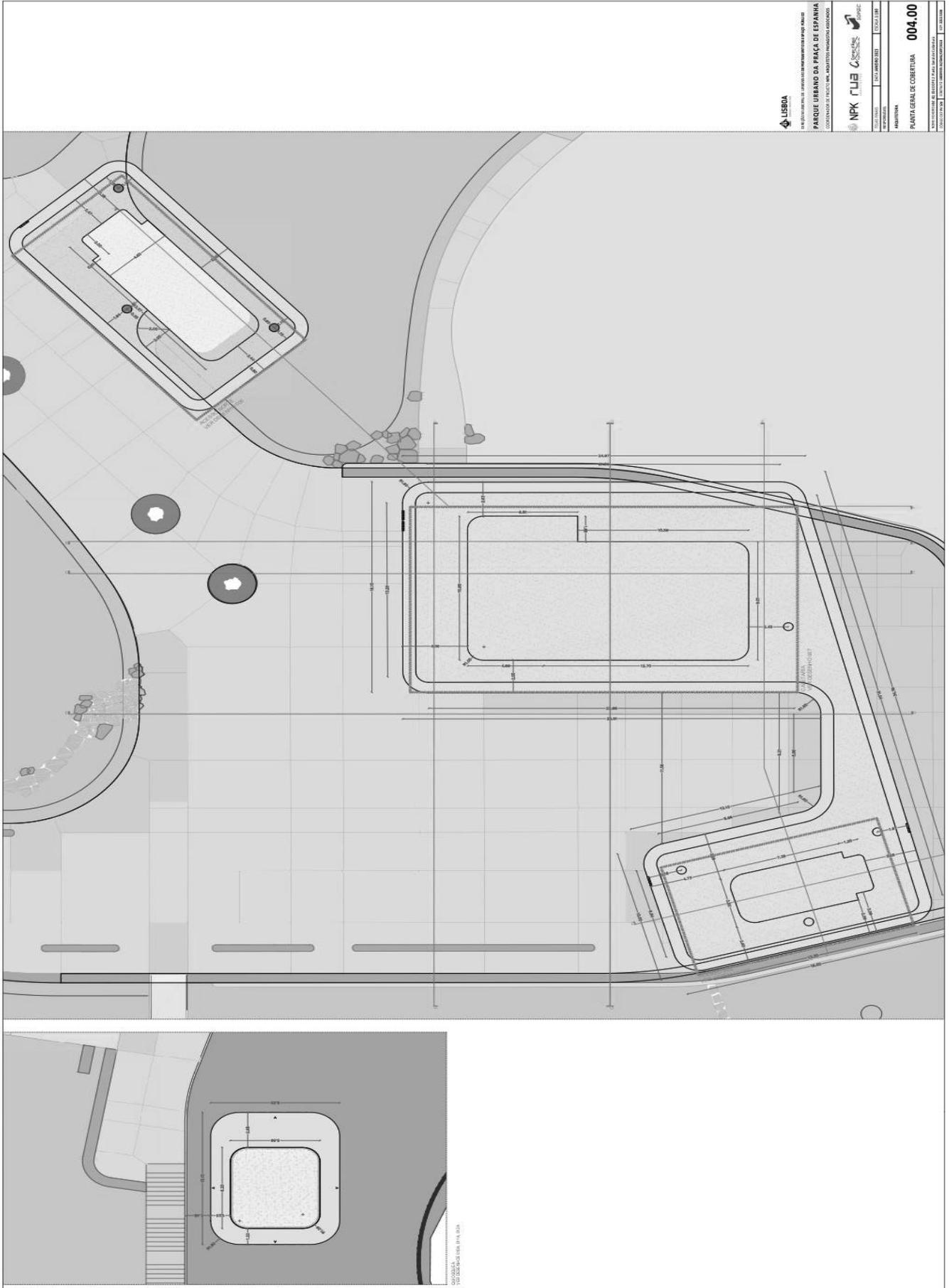
Guarda-sóis com estrutura metálica lacada à cor (RAL 8022) e pano em tecido cru, à cor natural



ANEXO V

Telas finais do edifício da Cafeteria

- Planta de localização
- Planta Geral da Cobertura
- Planta da Cafeteria/QUIOSQUE “Concessão”
- Planta com os Cortes CC e BB “Concessão”



Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt